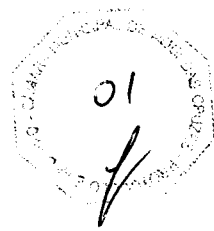




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO nº 88 /2023

**Egrégio Plenário**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir as empresas e indústrias da cidade para a visita da comunidade, empreendedores, estudantes e investidores. Por meio do projeto, os visitantes poderão conhecer de perto o potencial da cidade de Mogi das Cruzes, através do Turismo Industrial, promovendo o ecossistema econômico do município e incentivando a inovação.

Considerando que, o Turismo Industrial vem ganhando cada vez mais força por proporcionar uma experiência de conhecimento dos processos de produção e fabricação de cada produto passando pela chegada da matéria prima até a finalização do processo;

Considerando que, a ação acontece a partir de visitas monitoradas as fábricas e indústrias do município, como uma forma de fomento ao turismo e de incentivo à propagação do que é produzido pela cidade e exportado para outras regiões, estados e países;

Considerando que, todas esferas podem ser contempladas dentro dessa modalidade de turismo, tanto o setor metalúrgico, têxtil, industrial, bebidas, alimentos, automobilístico, tecnologia, entre outros;

Considerando que, outra proposta é ampliar as possibilidades de interlocução entre a sociedade e a iniciativa privada, conectando as famílias, instituições de ensino, empreendedores e investidores, valorizando o potencial do turismo de negócios de Mogi das Cruzes devido o seu parque industrial e econômico;

Considerando que, essa oportunidade permite que cada visitante conheça a história da instalação da corporação e a importância daquela atividade no desenvolvimento econômico do município;

Considerando que, as empresas parceiras poderão proporcionar ao turista a possibilidade de ver de perto a essência da cidade, que é o potencial produtivo, além de aquecer a economia local;

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Indústria, Comércio e Turismo*

Sala das Sessões em 16/05/2023

2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Pelo exposto, visando impulsionar o segmento do Turismo Industrial na cidade de Mogi das Cruzes, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o irrestrito apoio à sua aprovação.

**Plenário “Ver. Luiz Beraldo de Miranda”, 10 de maio de 2023**

**MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos**

**VEREADOR- PSD**



PROJETO DE LEI Nº: 88 /2023

**Institui o Programa Municipal do Turismo Industrial no Município de Mogi das Cruzes.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal do Turismo Industrial no Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por Turismo Industrial todas as atividades turísticas que despertem o interesse na área da indústria a partir de processos e produtos correlatos a busca de novas experiências disponibilizadas, visando suas políticas, atividades e estrutura.

**Parágrafo único** – O Turismo Industrial de que trata o caput deste artigo pode gerar movimentação econômica, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural.

**Art. 3º** - O Turismo Industrial é uma visita monitorada a uma determinada empresa, onde os empreendedores abrem suas portas para receber grupos de pessoas interessadas em conhecer a estrutura das unidades produtivas, a forma de produção e a tecnologia empregada.

**Art. 4º** - A instituição do Programa Municipal do Turismo Industrial de que trata esta Lei observará os seguintes objetivos:

- I – Fomento ao turismo industrial municipal;
- II – Fomentação das atividades e produtos industriais;
- III – Atração e desenvolvimento de feiras e negócios industriais;
- IV – Geração de emprego e renda;
- V – Participação e colaboração de setores e entidades vinculadas as indústrias;
- VI – Desenvolvimento do turismo pedagógico, de lazer e industrial;



**VII** – Incentivo ao desenvolvimento das estruturas administrativas, operacionais e financeiras;

**VIII** – Orientações técnicas e processos;

**IX** – Incentivo ao empreendedorismo e novas oportunidades;

**X** – Responsabilidades socioambientais;

**XI** – Disseminação da história e cultura industrial.

**Art. 5º** - Compete ao Turismo Industrial desempenhar na sua área de atribuições outras atividades afins, notadamente:

**I** - Fomentar as diversas atividades industriais, de comércio e de serviços em conjunto com os demais órgãos municipais;

**II** - Valorização dos produtos e serviços;

**III** - Divulgação das iniciativas da empresa;

**IV** - Criação de vínculos duradouros com o público;

**V** - Expansão da imagem da indústria;

**VI** - Atrair e incentivar o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica;

**VII** - Propiciar a prática do turismo industrial e de experiência nas diversas regiões do Município, promovendo a atividade como veículo de fomento ao intercâmbio de experiências entre as pessoas e as empresas.

**Art. 6º** - No desenvolvimento da prática do Turismo Industrial deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

**I** - Existência de um instrumento jurídico adequado firmado entre a indústria e o município;

**II** – Cumprimento das obrigações no que tange à legislação municipal específica;

**III** - Adesão da indústria ao Programa Municipal do Turismo Industrial, informando a capacidade de número de pessoas e visitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

05

1

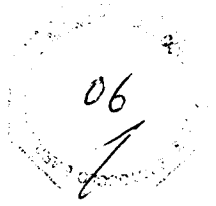
**Art. 7º** - As ações previstas nesta Lei deverão observar o disposto nas legislações específicas aplicáveis à exploração sustentável das economias e indústrias locais, sob os enfoques de meio ambiente, infraestrutura urbana, acessibilidade universal, segurança no trânsito, segurança no polo industrial, cidadania, transportes, saúde pública, promoção do turismo industrial, promoção das instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 10 de maio de 2023**

**MILTON LINS DA SILVA - Bi Gêmeos**

**VEREADOR – PSD**



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 88/2023**

De iniciativa legislativa do **Vereador Milton Lins da Silva**, a proposta em estudo dispõe sobre a instituição do Programa Municipal do Turismo Industrial, que dispõe sobre um projeto onde visitantes poderão conhecer de perto o potencial da cidade de Mogi das Cruzes através do Turismo Industrial.

Em síntese, o presente projeto em destaque, tem como objetivo promover abrir as empresas para visitação da comunidade, empreendedores, estudantes e investidores, onde por meio do projeto, terão a oportunidade de conhecer de perto o potencial da cidade de Mogi das Cruzes, promovendo o ecossistema econômico do município.

No mais, diante de todo exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 04 de março de 2024.

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Presidente- Relator

  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

  
**MAURO MITSURO YOKOYAMA**  
Membro

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/23**

**AUTORIA: VEREADOR MILTON LINS DA SILVA (PSD)**

De iniciativa legislativa do Vereador MILTON LINS DA SILVA (“BIGÊMEOS”), a propositura ora em análise nesta Comissão dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal do Turismo Industrial no Município de Mogi das Cruzes.

A presente propositura tem por justa e meritória finalidade promover a abertura de empresas para a visitação da comunidade, empreendedores, estudantes e investidores que, por intermédio deste relevante projeto, terão a oportunidade de conhecer de perto o imenso potencial do Município de Mogi das Cruzes, promovendo o ecossistema econômico de Mogi das Cruzes.

Destaca-se na presente propositura que a implementação do “Turismo Industrial” poderá criar e fomentar grande movimentação econômica, promover a geração de renda e mais receitas para o Erário, constituindo-se, portanto, em importantíssimo instrumento de desenvolvimento e impulsionamento social e econômico, além de promover a diversidade cultural.

Ato contínuo, a presente propositura foi encaminhada para análise e manifestação da Douta **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)** desta Edilidade que, após acurada análise (fls.06), concluiu não haver quaisquer óbices nos aspectos e peculiaridades atinentes àquela Douta Comissão, opinando pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da propositura em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Em continuidade ao seu rito regimental, o Projeto de Lei em epígrafe, ingressou nesta **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, para a devida manifestação acerca dos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente.

Assim, após aprofundada análise da propositura em epígrafe reconhecemos sua importância e relevância e inexistindo óbices ou vícios a macularem seu inteiro teor, nos aspectos e peculiaridades atinentes à esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o nosso **PARECER** é pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 88/2023**, da lavra do Nobre Vereador Milton Lins da Silva (PSD).

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de Abril de 2024.

**OTTO REZENDE (PSD)**

**PRESIDENTE – RELATOR**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**

**(UNIÃO BRASIL)**

**MEMBRO**

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**

**(PODE)**

**MEMBRO**

**VITOR SHOZC EMORI**

**(PL)**

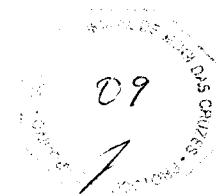
**MEMBRO**

**JOSÉ LUIZ FURTADO**

**(PL)**

**MEMBRO**





## **PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

### **Projeto de Lei nº 088/2023**

**Autoria:** Vereador Milton Lins da Silva (PSD)

**Assunto:** “Institui o Programa Municipal do Turismo Industrial no Município de Mogi das Cruzes”

De iniciativa do Nobre Vereador MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do Programa Municipal do Turismo Industrial no Município de Mogi das Cruzes.

O ilustre parlamentar apresentou justificativa detalhada dos motivos que ensejaram a presente propositura, que, resumidamente, visa, impulsionar o segmento do Turismo Industrial em Mogi das Cruzes, através da abertura de empresas e indústrias para visitação da comunidade, empreendedores, estudantes e investidores.

A seguir, a presente propositura foi encaminhada à douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, que após análise detalhada dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, bem como, gramaticais e lógicos, opinou pela normal tramitação da iniciativa legislativa em discussão. (Vide fls. 06)

Na sequência, em obediência ao rito regimental, este projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, onde, após os devidos estudos, igualmente opinou pela normal tramitação deste projeto. (Vide fls. 07 e 08)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

10  
/

Isto posto, analisando este Projeto de Lei, reconhecemos a importância e relevância da propositura em tela, e nos aspectos e especificidades atinentes à COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, o nosso parecer é pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

**Plenário Luiz Beraldo de Miranda, 10 de junho de 2024.**

**EDSON ALEXANDRE PEREIRA**  
Presidente - Relator

**EDUARDO HIROSHI OTA**  
Membro

**MAURO MITSURO YOKOYAMA**  
Membro

**JULIANO MARAQUIAS BOTELHO**  
Membro

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Projeto de Lei nº 88 / 2023**

O projeto de lei ora em análise, de autoria do **Vereador Milton Lins da Silva**, visa instituir o Programa Municipal do Turismo Industrial no Município de Mogi das Cruzes.


Conforme verificamos na justificativa do projeto, o objetivo é instituir o Programa Municipal do Turismo no Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de realizar visitas monitoradas a empresas, com o intuito de despertar a prática de atividades turísticas que despertem o interesse na área da indústria, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e parecer da Comissão Permanente de Cultura, Esporte e Turismo que, ao final, opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, esta Comissão, nas peculiaridades atinentes a ela, não verifica óbices que possam ensejar algum entrave à aprovação do projeto, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2024.

  
**CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**  
Presidente – Relator

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro

  
**MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**  
Membro

  
**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro